



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Morpará

1

Quarta-feira • 25 de Março de 2020 • Ano • Nº 2545

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Morpará publica:

- **Decreto Municipal Nº 26, De 25 De Março De 2020** - Decreta Situação de Emergência no âmbito do município de Morpará e dispõe sobre a adoção de medidas temporárias complementares para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



DECRETO MUNICIPAL Nº 26, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

“Decreta Situação de Emergência no âmbito do município de Morpará e dispõe sobre a adoção de medidas temporárias complementares para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORPARÁ, ESTADO DE BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e em especial a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento de emergência de Saúde Pública decorrente do Novo Coronavírus, e

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto nº 19529 DE 16/03/2020 e Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispões sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº. 24, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Morpará;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

CONSIDERANDO, as recentes determinações das autoridades do Governo do Estado da Bahia, referente as medidas preventivas de combate ao COVID -19, notadamente no que se refere à limitação aos transportes intermunicipais de qualquer natureza;

DECRETA:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Decreta Situação de **Emergência** e estabelece novas medidas temporárias de prevenção, compulsoriedade e enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do COVID-19 (novo coronavírus), no âmbito do município de Morpará.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitas de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19.

CAPÍTULO II

DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 3º. Fica declarada Situação de Emergência no âmbito do Município de Morpará para fins de enfrentamento a pandemia decorrente do novo coronavírus.

§ 1º. Em razão da situação de emergência, fica dispensada a instauração de procedimento licitatório, com fundamento no art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93, para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a contratar médicos, enfermeiro e técnicos de enfermagem, ou outros profissionais que se fizerem necessários, para suprir eventuais necessidades decorrentes da pandemia instaurada pela COVID-19.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



TÍTULO I

DO ISOLAMENTO, QUARENTENA E SANÇÕES

Art. 4º. Para enfrentamento da emergência de saúde que se refere o art. 1º deste Decreto, inicialmente, serão adotadas as seguintes medidas:

I - Isolamento, nos casos específicos, pelo tempo e na forma que o serviço de saúde determinar;

II - Quarentena de 14 (quatorze) dias, prorrogável por períodos sucessivos;

§ 1º Os visitantes e munícipes vindos de outras cidades, devem cumprir o período mínimo de quarentena obrigatória de 14 (quatorze) dias para aqueles que vierem de cidades em que hajam casos confirmados de COVID-19 e 7 (sete) dias para aqueles que vierem de cidades sem a ocorrência de casos da doença;

§ 2º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento voluntário das medidas impostas.

Art. 5º. O descumprimento das medidas previstas no art. 4º deste Decreto, e correlatas, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

Art. 6º. O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena, previstas nos incisos I, II e §1º do art. 4º, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 7º. O Secretário Municipal de Saúde, os profissionais de saúde, o dirigente da administração hospitalar, o coordenador de vigilância epidemiológica, o coordenador da vigilância Sanitária, o fiscal de Saúde pública e o Fiscal de Obras e Posturas, poderão solicitar o auxílio de força policial, nos casos de recusa ou desobediência por parte de pessoa submetida às medidas previstas nos incisos I, II e §1º do art. 4º.

Art. 8º. No exercício do poder de polícia administrativa, a autoridade policial poderá encaminhar o agente à sua residência ou estabelecimento hospitalar, para cumprimento das medidas estabelecidas nos incisos I, II e §1º do art. 4º, conforme determinação das autoridades sanitárias.

TÍTULO II

DAS LIMITAÇÕES AO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

Art. 9º. Fica suspenso, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período, a partir de 26/03/2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais no município de Morpará, bem como toda atividade de comércio ambulante.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



§ 1º. Os estabelecimentos comerciais deverão manter suas portas fechadas, vedando o acesso do público ao seu interior.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais, por meio de aplicativos, internet, telefone, ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadoria (Delivery).

Art. 10. O não atendimento ao disposto no *caput* do artigo anterior ensejará nas seguintes medidas/punições:

I - Fechamento Administrativo do comércio pela fiscalização de postura, podendo o fiscal competente requerer o apoio da Polícia Militar, caso haja descumprimento;

II - Apreensão de mercadoria no caso de vendedores ambulantes, pela fiscalização de postura, que poderá requerer o apoio da polícia militar no caso de descumprimento da ordem para cessar as atividades.

III - cassação do alvará de funcionamento quando este for o caso, ou de eventual licença que tiver no caso do comércio ambulante.

IV - Aplicação de multa pecuniária no valor de 140 UFPM com aplicação de juros, mora e juros da mora com base nos índices utilizados pelo Governo Federal, conforme dispõe os art. 13, I; art. 17, § 2º; e art. 173, I do Código Tributário Municipal;

Art. 11. A suspensão a que se refere o Art. 9º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias;

II - supermercados, mercados, açougues, peixarias, horti-fruti (Verdurões);

III - postos de combustíveis;

IV - distribuidoras de gás e água mineral;

V - panificadoras;

VI - Lojas de vendas de produtos agropecuários;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



VII- Postos de atendimento bancário, casa lotérica e correspondente bancário desde que instalado dentro dos estabelecimentos mencionados neste artigo.

VIII - outros que vierem a ser definidos em atos conjuntos pela Secretaria Municipal de Governo, de Saúde e do Desenvolvimento Social.

Art. 12. Por força do Decreto Municipal nº 24, de 19 de março de 2020, todo aquele que descumprir determinações legais do poder público com a finalidade de impedir o surgimento ou a propagação de doença contagiosa, incorrerá na prática do crime de infração de medida sanitária preventiva previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro, podendo ser conduzido coercitivamente para prestação de esclarecimentos perante a autoridade policial;

Art. 13. Os estabelecimentos excetuados no artigo 11 e seus incisos, deverão seguir as determinações fixadas no Decreto nº. 24, de 19 de março de 2020, inclusive quanto à aglomeração de pessoas, sendo obrigatório a adoção das seguintes medidas:

I - intensificação das ações de limpeza;

II - a disponibilização de álcool em gel na entrada dos estabelecimentos, para os clientes no atendimento presencial;

III - a limitação de entrada de 3 (três) pessoas por vez no estabelecimento comercial, devendo ser respeitada a distância de 2 (dois) metros de uma para a outra durante a permanência no local;

IV - priorização de transações eletrônicas, tais como transferências bancárias e cartões magnéticos nas funções crédito e débito, devendo manter devidamente higienizada(s) a (as) máquina(s) de uso comum com álcool em gel, a fim de evitar o recebimento de cédulas e contaminações.

V - a divulgação de informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

§ 1º. Os fornecedores e comerciantes de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, devem estabelecer limite de compra por pessoa para evitar o esvaziamento de estoque de produtos.

§ 2º. A limitação prevista no parágrafo anterior compreende o fornecimento de gás de cozinha, água mineral e itens de higiene básica.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 14. Pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável, os servidores públicos da Administração Municipal deverão, a partir do dia 25 de março de 2020, exercer suas atribuições por meio de *home office*, cabendo a cada Secretaria adotar as medidas administrativas necessárias para a manutenção dos serviços públicos.

§ 1º. O disposto neste artigo não compreende os servidores que executam serviços públicos essenciais, principalmente:

I – os servidores municipais lotados na Secretaria de Saúde;

II - os servidores municipais cujas atribuições compreendam atividades de fiscalização;

§ 2º. Durante o período previsto no *caput* deste artigo, os servidores deverão manter meios eletrônicos de contato, de modo a viabilizar o desempenho remoto de suas atividades.

§ 3º. Os servidores ocupantes de cargo em comissão deverão observar o disposto no parágrafo anterior e ficarão de sobreaviso, podendo ser convocados pela chefia imediata sempre que necessário.

§ 4º. Os servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos ou que sejam portadores de doenças crônicas que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, mediante comprovação de enfermidade, poderá exercer suas funções em sistema domiciliar ou afastado de suas funções, sendo assegurado seus vencimentos;

Art. 15. Fica o Município de Morpará autorizado a remanejar temporariamente servidores entre Secretarias, ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



TÍTULO IV DO SUPORTE ÀS PESSOAS QUE COMPOEM GRUPO DE RISCO

Art. 16. As medidas de prevenção, combate e controle ao COVID-19, no âmbito municipal, serão implementadas pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, no uso dos recursos necessários, com observância direta ao que dispõe as orientações técnicas e científicas das autoridades sanitárias.

Art. 17. Como medida preventiva, de controle e monitoramento, deve a Secretaria de Saúde do Município, em conjunto às secretarias pertencentes a COE, promover ações que visem:

I - Formas de atendimento médico e assistencial, que impliquem o mínimo deslocamento e contato físico, enquanto durar o período de *enfrentamento da emergência de saúde pública*;

II - Formas de aplicação da vacina da Campanha Nacional contra a influenza H1N1 em domicílio, ou de modo que implique o mínimo deslocamento e contato físico.

III - Formas de cadastro e monitoramento dos visitantes e munícipes, vindos de outras cidades, pelo período mínimo de 15 (quinze) dias ou mais, enquanto durar o período de *enfrentamento da emergência de saúde pública*;

§ 1º As ações deste artigo devem ser praticadas com máxima observância às normas sanitárias de higiene e profilaxia.

TÍTULO V DAS BARREIRAS SANITÁRIAS

Art. 18. Fica determinado à Secretaria de Saúde do município, a instalação nos pontos de acesso à cidade, pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período ou pelo tempo que se fizer necessário, de barreiras sanitárias, em regime de plantão 24 horas e no local de monitoramento das travessias de balsas até o seu horário de funcionamento, objetivando o controle da pandemia.

TÍTULO VI DO INGRESSO DE PESSOAS E VEÍCULOS POR VIA TERRESTRE NO MUNICÍPIO

Art. 19. Excepcionalmente, a partir das 23:59min do dia 25 de março de 2020 e pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável, com o único objetivo de resguardar o interesse





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus - COVID-19, com espeque na decisão exarada pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Marco Aurélio Mello, na ADI 6341 MC/DF, o acesso ao município de Morpará, por via terrestre, fica limitado:

I - aos veículos de emergência, assim compreendidos ambulâncias, viaturas e de transportes de pacientes;

II- aos veículos oficiais, independentemente de qual órgão público estejam vinculados;

III- aos veículos destinados aos serviços essenciais, ao abastecimento de combustíveis, alimentos, medicamentos e congêneres, bem como, aqueles utilizados para a saída de resíduos e rejeitos de qualquer natureza;

Parágrafo único - A entrada de veículos que trata o inciso III deste artigo, fica condicionada à previa comunicação e autorização da Secretaria de Saúde do Município e deverão ser monitorados pelos fiscais da Administração Pública Municipal durante sua estadia no território municipal.

TÍTULO VII

DO TRANSPORTE ALTERNATIVO EM TODA A MUNICIPALIDADE

Art. 20. Além das medidas aplicáveis ao município de Morpará, constantes do Decreto Municipal nº. 24, de 19 de março de 2020, fica suspenso, pelo período de 30 (trinta) dias, com possibilidade de prorrogação, qualquer tipo de transporte alternativo em toda a extensão territorial da municipalidade, sob pena de aplicação de penalidade/multas administrativas e responsabilização criminal pelo descumprimento.

TÍTULO VIII

DO TRANSPORTE AQUÁTICO - TRAVESSIA POR BALSAS E BOTES

Art. 21. Fica determinado que a travessia por balsas e botes para ingresso ao município se dará apenas em situações excepcionais, estando autorizado, via de regra, somente a travessia de ambulâncias, veículos oficiais e veículos destinados ao abastecimento de combustíveis, alimentos, medicamentos e congêneres.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



Parágrafo único - A travessia de veículos destinados ao abastecimento de combustíveis, alimentos, medicamentos e congêneres fica condicionada à previa comunicação e autorização da Secretaria de Saúde do Município que deverão ser monitorados pelos fiscais da Administração Pública Municipal durante sua estadia no território municipal.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução de possíveis casos no Município.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na presente data e produzirá efeitos enquanto perdurar a emergência em saúde pública causada pelo coronavírus.

Art. 24. Este decreto complementa as disposições do Decreto nº. 24, de 19 de março de 2020 no que couber e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 25 de março de 2020.

Sirley Novaes Barreto
Prefeito Municipal

